

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 337 -

DATA: 20 de outubro de 1.982.

SÚMULA: ESTABELECENDO NOVO CRITÉRIO PARA CÁLCULOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO DE TAXAS PARA 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º)- É fixado em Cr\$- 3.158,10 (tres mil, cento e cinquenta e oito / cruzeiros e dez centavos), o valor base de m2. de terreno para/ efeito de lançamento de imposto territorial para 1.983.

Art. 2º)- Os valores atribuídos aos diferentes tipos de edificações para lançamento de Imposto PREDIAL para 1.983, serão os seguintes / para m2:-

<u>TIPOS DE EDIFICAÇÕES</u>	<u>VALOR P/M2 DE CONSTRUÇÃO</u>
Casa / sobrado .....	Cr\$- 11.023,65
Apartamento.....	Cr\$- 7.934,85
Telheiro .....	Cr\$- 1.826,55
Galpão.....	Cr\$- 4.425,30
Indústria.....	Cr\$- 3.722,40
Loja.....	Cr\$- 7.093,35
Especial.....	Cr\$- 8.424,90

Art. 3º)-Os percentuais de acréscimo para lançamento de I.P.T.U., com valor base de exercício de 1.982, serão :-

<u>ÁREA CENTRAL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO .....	120%(Cento e vinte %)
IMPOSTO PREDIAL URBANO.....	120%(Cento e vinte %)
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.....	200%(Duzentos por %)
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	200%(Duzentos por %)
TAXA DE COLETA DE LIXO.....	200%(Duzentos por %)

§- Único - Os valores das TAXAS por metro de TESTADA serão:

	<u>VALOR BASE P/M.L.</u>	<u>VALOR ANUAL</u>
COLETA DE LIXO RESIDENCIAL. Cr\$-	18,00	Cr\$- 2.592,00
COLETA DE LIXO COMER.SERV. Cr\$-	21,60	Cr\$- 3.110,40
COLETA DE LIXO INDUSTRIAL.. Cr\$-	25,92	Cr\$- 3.732,48
LIMPEZA PÚBLICA..... Cr\$-	54,00	Cr\$- 7.776,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA(TERRENO) Cr\$-	18,00	Cr\$- 2.592,00

contin.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 337 -

DATA: 20 de outubro de 1.982.


SÚMULA: ESTABELECENDO NOVO CRITÉRIO PARA CÁLCULOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO DE TAXAS PARA 1.983.


contin..fls 01

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

- Art. 4º)- O I.P.T.U. e T.S.U., para 1.983 será lançado e arrecadado em 03 (tres) parcelas, cada uma delas correspondente a 1 (um) DAM e vencidas nas seguintes datas +:
- 1ª PARCELA - em 28 de fevereiro,
  - 2ª PARCELA - em 30 de junho.
  - 3ª PARCELA - em 30 de setembro de 1.982.
- Art. 5º)- Para pagamento até o dia 28 de fevereiro de 1.983, conceder-se-á um desconto (BONIFICAÇÃO) de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.
- Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de outubro de 1.982.

  
DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO  
- Prefeito Municipal -

  
JORDÃO CORREA ANGELINO  
Diretor Administrativo

Projeto de Lei nº 324  
De 10 de setembro de 1.982.